



**PROCESSO**

**: 12.865-1/2010 (AUTOS DIGITAIS)**

**PRINCIPAL**

**: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE**

**ASSUNTO**

**: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI**

**RESPONSÁVEL**

**: ANTÔNIO GONÇALO P. MANINHO DE BARROS E OUTROS**

**RELATOR**

**: CONS. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

**Senhor Secretário,**

Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pelo Ministério Público de Contas – MPC em face da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, sob a responsabilidade dos Senhores Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, respectivamente, ex-Gestores do Poder Executivo daquela municipalidade nos exercícios de 2008 a 2012, e trata de possíveis irregularidades nos pagamentos de pessoal cedido a outros órgãos.

O processo foi remetido para instrução dessa unidade técnica **diretamente** pela SECEX de Atos de Pessoal, sob o argumento de que está em fase recursal, conforme o despacho do secretário daquela unidade em anexo (**documento digital nº 61114/2021**).

Ocorre que, o processo não está em fase de recurso, o que, salvo melhor interpretação, impede sua instrução por essa unidade técnica especializada em recursos.

A par dos elementos nos autos, em especial a última decisão da Exma. Relatora, a Auditora Substituta de Conselheiro, Jaqueline Jacobsen Marques<sup>1</sup>, houve regular processamento de Recurso Ordinário anterior, acolhido para anular atos processuais a partir da citação, nos termos do **Acórdão nº 301/2018 - TP**.

A própria decisão acima, é cristalina no sentido de que a nova instrução do processo deva ser realizada pela SECEX de Atos de Pessoal, qual seja, elaborar novo relatório técnico conclusivo a partir da citação.

<sup>1</sup> DECISÃO Nº Doc. 208570/2018



A corroborar com o exposto acima, vale transcrever trecho da mencionada decisão singular que saneou o feito em 18/10/2018, cujo teor segue, *“ad litteram”*:

**“Desse modo, devido à necessidade de sanear o processo, encaminhem-se os autos à SECEX de Pessoal para que elabore novo Relatório Técnico, a partir da Citação, incluindo a responsabilidade dos Senhores Marcos José da Silva, ex-Secretário Municipal de Administração, Faustino Antônio da Silva Neto, ex-Secretário Municipal de Administração, e Renato Tápias Tetilla, ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande e individualize as suas condutas.”**

Diante do exposto, sugere-se a remessa do processo para o Gabinete do eminente Relator, Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto para sanear o presente feito, a saber:

**1)** Convalidar a instrução do presente processo a partir da citação, para incluir os responsáveis atrás mencionados, assim como individualizar suas condutas; remetendo, assim, esses autos em diligência para a unidade que elaborou o relatório técnico preliminar, cita-se, a SECEX de Atos Pessoal.

É a informação, submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 17 de março de 2021**.

(assinatura digital)  
**José Fernandes Corrêia de Góes**  
**Auditor Público Externo**  
**Supervisor de Controle Externo de Recursos**



## **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

**Excelentíssimo Relator,**

Em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

*(assinatura digital)*  
**Manoel da Conceição Silva**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário de Controle Externo de Recursos**